



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Centro Educacional Padre João Piamarta		
EMENTA: Aprova Avanços Progressivos em favor de Alan da Silva Holanda, Antônio Danilo de Carvalho e Luiz Antônio Veras Gomes, proporcionados pelo Centro Educacional Padre João Piamarta, nesta capital.		
RELATOR(A): Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00045213-0	PARECER Nº 1063 / 2000	APROVADO EM: 08.11.2000

I – RELATÓRIO

Rosângela Marques da Silva Oliveira, diretora do Centro Educacional Padre João Piamarta, nesta capital, pelo Processo Nº 00045213-0, solicita a este Conselho de Educação aprovação de avanços progressivos em favor de Alan da Silva Holanda, Antônio Danilo de Carvalho e Luiz Antônio Veras Gomes, para cursarem a 8ª série do curso de ensino fundamental, mediante avaliação de aprendizagem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem acompanhado de um parecer técnico avaliativo dos desempenhos cognitivos dos três alunos, onde a Diretora e a Coordenadora Pedagógica, a Coordenação de Área e o Diretor Geral, registram elusivos elogios. São segundo tais autoridades jovens que se destacam em compromisso e interesse na vida escolar e profissional.

O pedido encontra amparo legal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 24, inciso V, alínea “c” que determina: “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: ... possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”.

Os documentos de verificação do aprendizado estão incluso no processo analisado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1063 / 2000

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à concessão dos avanços progressivos requeridos, da 6ª para 8ª série do curso de ensino fundamental, em favor de Alan da Silva Holanda, Antônio Danilo de Carvalho e Luiz Antônio Veras Gomes proporcionado pelo Centro Educacional Padre João Piamarta, nesta cidade.

Recomenda-se à escola proceder aos registros dos avanços progressivos dos alunos acima mencionados, nos seus respectivos históricos escolares.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2000.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 1063 / 2000
SPU Nº 00045213-0
APROVADO EM 08.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC